LEI Nº. 1.717/09.

CONCEDE SALDO REMANESCENTE DE REAJUSTES ANTERIORMENTE NÃO CONCEDIDOS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESTE ENTE FEDERADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido em parcela única, o saldo remanescente de reajustes anteriormente não concedidos até o mês de março de 2009, a partir de 1°. de Agosto de 2009, nos vencimentos dos Servidores do Quadro da Administração Direta e Indireta deste Ente Federado, independente de estatuto ou normal legal vigente, a título de reposição salarial firmado em negociação no dia 13 de julho de 2009 pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José do Cedro e Região – SINDI-SJCR, no percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento), dando cumprimento aos prescritos no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2° A concessão de que trata o artigo anterior deste ato, regulariza em definitivo as reposições salariais devidas ao funcionalismo até março de 2009, sendo que a próxima revisão ocorrerá em 2010 a partir de abril de 2009, em conformidade com o prolatado em negociação no dia 13 de julho de 2009 pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José do Cedro e Região – SINDI-SJCR.

Art. 3° Por ato do Executivo Municipal, segundo determinantes prescritos neste ato, as tabelas de vencimentos serão atualizadas de forma a contemplar o reajuste ora concedido.

Art. 4° Ficam ajustadas automaticamente a LDO e LOA em execução neste ano financeiro, objetivando ao cumprimento fiel deste Ato.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 21 DE AGOSTO DE 2009.

ANTONIO LUIZ MARIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei
Foi sancionada e publicada
Nesta data e na forma da Lei.
Em, 21 de Agosto de 2009.

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração